

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO  
CONTRATO Nº 072/2021.

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de prazo e valor do contrato nº 072/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto da Folha e a empresa TOP NET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME, decorrente da dispensa de licitação nº 017/2021.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**  
O prazo de vigência do presente contrato, em decorrência da alteração de prazo, passa a ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, localizada à Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, portador do CPF nº. 037.499.025-50 e RG nº. 3.379.419-7 SSP/SE, brasileiro, maior, casado, e a Empresa TOPNET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 19.458.684/0001-06, com o endereço na Rua Alto da Torre nº1.289, Povoado Sítios Novos, na cidade de Poço Redondo-SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ALONCIO FARIAS DE SA, inscrita no CPF nº 043.477.665-30 e R.G nº 2.933.471-3 SSP/SE em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na Prestação de Serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), com fornecimento de equipamentos para transmissão do sinal conforme especificação técnica da ANATEL, instalação e configuração de sinal via fibra ou wireless de INTERNET banda larga para manutenção das atividades da Prefeitura de Porto da Folha/SE, de acordo com as especificações:

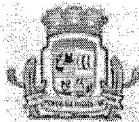
**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, inciso II, da lei nº8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, inciso III, da lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de R\$ 580,00 (quinhentos e

119



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

oitenta reais) e valor total de R\$: 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA** (art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93).

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** (art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA deverá executar as instalações, configurações dos equipamentos dos equipamentos e disponibilizar o serviço de conexão IP dedicado num prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para a Prefeitura;

Os equipamentos necessários à conexão devem ser acondicionados em gabinete ou "rack", com alimentação de energia elétrica. Os equipamentos da CONTRATADA poderão ser instalados em "rack" da CONTRATANTE observados a compatibilidade e disponibilidade. Em caso contrário a CONTRATADA devesse prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação ou compatibilização (rack, gabinete, switch ou roteador);

Os equipamentos tais como kits de antenas, rádios, PCs e cabeamentos ao município deverão ser instalados pela CONTRATADA, para a viabilização do objeto do contrato.

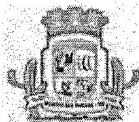
Os equipamentos de enlace para cobrir a área da CONTRATANTE, tais como enlaces e distribuição deverão ser fornecidos pela empresa contratada sob regime de comodato até o fim do contrato com a CONTRATADA;

O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela infraestrutura elétrica e pelo espaço físico, necessários à execução dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art.55, inciso V, da lei nº 8.666/93).

As despesas prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

Unidade Orçamentária: 4004.- Secretaria Municipal de Administração.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**Atividade: 04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Conta: 3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Unidade Orçamentária: 6006.– Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Paisagismo.

**Atividade: 20.608.0001.2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE R PAISAGISMO**

Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Unidade Orçamentária: 7007.– Secretaria Municipal de Educação.

**Atividade: 12.361.0005.2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Conta: 3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001001, 17040000.

Unidade Orçamentária: 8008.– Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

**Atividade: 12.361.0005.2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO**

Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.


Fonte: 10010000.

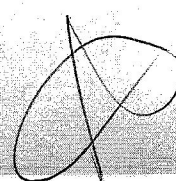
Unidade Orçamentária: 11011.– Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

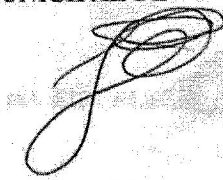
**Atividade: 13.392.0001.2056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA R TURISMO**

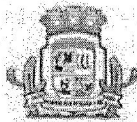
Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000, 17040000.

URB M.  
Rubrica: 







ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

URAM  
n° 113  
Rubrica

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII da lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado NE execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, garantia a previa defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada;

I - advertência;

II - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia ate o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, DA LEI 8.666/93).**

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

8.3 - Parágrafo Único - Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79,I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO (art.55, inciso XII da lei nº 8.666/93).**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO LOUREIRO FEITOSA JÚNIOR** - CPF nº. 001.479.015-70, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO (art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 10 de Novembro de 2023.

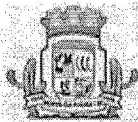
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**José Aloncio Farias de Sá**  
**TOPNET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 19.458.684/0001-06**  
**JOSÉ ALONCIO FARIAS DE SÁ**  
**CPF nº 043.477.665-30**  
**R.G nº 2.933.471-3 SSP/SE**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: Rafael Oliveira Resendi CPF: 036.539.215-46

NOME: Jon' Jansen dos Reis Filho CPF: 710.711.555-91



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

UNIDADE GESTORA	NOME DA UNIDADE/ENDEREÇO	QUANT./MB	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA	PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	200 MB	R\$: 580,00	R\$: 6.960,00
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
	SECRETARIA DE CULTURA			
	BIBLIOTECA MUNICIPAL			
	SECRETARIA DE OBRAS			
	SECRETARIA DE AGRICULTURA			
	GUARDA MUNICIPAL			
	SETOR DE TRANSPORTE			
VALOR TOTAL			R\$: 6.960,00	

11/04/2011  
n.º 119  
Subm.